



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

CONSAD

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO	8
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES	8
CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	9
CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA	10
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
CAPÍTULO X – DA TEMPORALIDADE	11

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
CONSAD	SET/2017	SET/2025	8	11/09/2017	#Pública	Público Interno e Externo	2

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é órgão de administração, representante dos interesses dos acionistas, em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses do Banco, seus objetivos e programas, sendo responsável pelo seu desenvolvimento e estabilidade.

Parágrafo único. O órgão de Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Elegibilidade, o Comitê de Remuneração e o Comitê de Riscos Estatutário estão diretamente subordinados ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição, o prazo de gestão, as condições e os requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração estão definidos na Lei, no Estatuto Social e na Política Institucional de Indicação e Sucessão do Banco do Estado do Pará S.A..

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das atribuições gerais

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, em normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores e no seu Regimento Interno:

I – fixar a orientação geral dos negócios, estabelecendo políticas e diretrizes gerais;

II – eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores;

III – fixar as atribuições, competências e denominação de cada Diretoria mediante proposta do Diretor-Presidente, as quais deverão ser consolidadas e registradas no Manual de Organização do Banco;

IV – aprovar o Planejamento Estratégico e o Orçamento Anual, proposto pela Diretoria Colegiada;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
CONSAD	SET/2017	SET/2025	8	11/09/2017	#Pública	Público Interno e Externo	3

V – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VI – manifestar-se sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria Colegiada, submetendo-os à Assembleia Geral;

VII – convocar a Assembleia Geral na forma da Lei;

VIII – autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a terceiros, que impliquem em responsabilidade acima de 1% (um por cento) e até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Banco;

IX – apreciar e autorizar deferimentos de empréstimos que impliquem em responsabilidades individuais, isoladas ou cumulativas, superiores a 5% (cinco por cento) do Capital Social do Banco;

X – escolher e destituir os auditores externos independentes;

XI – aprovar a política de pessoal proposta pela Diretoria Colegiada;

XII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de Agências;

XIII – decidir sobre casos omissos “ad referendum” da Assembleia Geral;

XIV – deliberar quanto ao pagamento de juros sobre o capital próprio;

XV – aprovar o Regulamento e a Política Institucional de Ouvidoria;

XVI – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, código de conduta e integridade dos agentes e política de indicação e sucessão dos administradores e de membros do Conselho Fiscal;

XVII – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que o Banco está exposto, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVIII – estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do Banco;

XIX – assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;

XX – prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente;

XXI – informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;

XXII – avaliar e deliberar sobre os relatórios das auditorias interna, externa e do Comitê de Auditoria;

XXIII – aprovar, em conjunto com o Comitê de Auditoria, o Regulamento, o Plano e o Relatório anual da Auditoria Interna;

XXIV – aprovar seu Regimento Interno e o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos comitês a ele vinculados (ou subordinados);

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
CONRAD	SET/2017	SET/2025	8	11/09/2017	#Pública	Público Interno e Externo	4

XXV – nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria, Remuneração, Elegibilidade e de Riscos Estatutário;

XXVI – anualmente, avaliar o desempenho dos diretores, administradores e membros dos comitês de assessoramento do Conselho, na forma prevista em Lei;

XXVII – avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar as circunstâncias que podem comprometer sua independência;

XXVIII – definir o orçamento anual do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXIX – elaborar carta anual, explicitando os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para a criação do Banpará, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXX – promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, ressalvada a publicação de informações estratégicas cuja divulgação seja comprovadamente prejudicial aos interesses do Banco;

XXXI – aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXXII – fixar o valor anual para a concessão de donativos a entidades assistenciais, instituições beneficentes e filantrópicas, em percentual não superior a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado no exercício anterior;

XXXIII – aprovar transações com partes relacionadas que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 1 (um) ano, os valores definidos nos normativos internos para as operações, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;

XXXIV – manifestar-se, formalmente, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XXXV – compete a todos os conselheiros o desempenho das atribuições definidas em Lei, nos normativos e regulamentos aplicáveis, no Estatuto Social e no Regimento Interno do órgão;

XXXVI – acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação por Diretoria;

XXXVII – em casos de investigações especiais:

a) avaliar e deliberar sobre a condução dos procedimentos investigativos, quando a denúncia envolver conselheiros, membros da Diretoria Colegiada e de Comitês Estatutários, seja pela indicação de uma Comissão Especial Independente (que inclua ao menos um membro do próprio Conselho e da Auditoria Interna), de especialistas internos ou, caso necessário, da contratação de especialistas externos;

b) avaliar e encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário a condução dos procedimentos investigativos, quando a denúncia envolver auditores internos; e

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
CONSAD	SET/2017	SET/2025	8	11/09/2017	#Pública	Público Interno e Externo	5

c) deliberar a medida sancionadora a ser adotada a partir dos resultados das investigações acima relacionadas, sendo que, quando envolver membro do próprio Conselho de Administração, este não poderá fazer parte do processo deliberativo;

XXXVIII – aprovar, revisar e promover a disseminação interna da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e das ações com vistas à sua efetividade, com o auxílio do Diretor responsável pela política;

XXXIX – assegurar a aderência do Banpará à PRSAC e a sua integração às demais políticas internas, bem como a correção tempestiva de deficiências;

XL – garantir que a estrutura remuneratória adotada pelo Banpará esteja de acordo com a PRSAC.

Seção II

Das atribuições específicas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

I – nomear e destituir o Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (*Chief Risk Officer – CRO*), pela estrutura de gerenciamento de capital e pela divulgação de informações referentes ao atendimento de requerimentos prudenciais, cujo nome será designado perante o Banco Central do Brasil;

II – fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS (Declaração de Apetite por Risco) e revisá-los, com o auxílio do Comitê de Riscos Estatutário, da Diretoria Colegiada e do Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (*Chief Risk Officer – CRO*);

III – aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:

a) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos de que trata o art. 7º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

b) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital de que trata o art. 40, inciso I, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

c) o programa de testes de estresse de que trata o art. 7º, inciso VII, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

d) as políticas para a gestão de continuidade de negócios de que trata o art. 7º, inciso IX, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

e) o plano de contingência de liquidez, de que trata o art. 38, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

f) o plano de capital de que trata o art. 40, inciso IV, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

g) o plano de contingência de capital de que trata o art. 40, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

h) a política de divulgação de informações de que trata o art. 56, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

i) as políticas de que trata o art. 27, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
CONRAD	SET/2017	SET/2025	8	11/09/2017	#Pública	Público Interno e Externo	6

- IV – assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- V – assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- VI – aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- VII – autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- VIII – promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- IX – assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- X – estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Riscos Estatutário;
- XI – garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS; e
- XII – assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

Seção III

Das atribuições conjuntas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital

Art. 6º O Conselho de Administração, em conjunto com o Comitê de Riscos Estatutário, Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (*Chief Risk Officer – CRO*) e a Diretoria Colegiada, deve:

- I – compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- II – entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam os arts. 7º, inciso X, e 40, inciso VII, ambos da Resolução CMN nº 4.557/2017, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- III – garantir que o conteúdo da Declaração de Apetite por Risco - RAS seja observado pela instituição;
- IV – entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; e
- V – assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
CONRAD	SET/2017	SET/2025	8	11/09/2017	#Pública	Público Interno e Externo	7

Seção IV

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I – assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II – convocar as reuniões do Conselho;

III – presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;

IV – organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário(a) do Conselho, a pauta das reuniões; e

V – assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos temporários, pelo conselheiro designado pelos demais membros.

Art. 9º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, o órgão funcionará com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será, imediatamente, convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do órgão.

Art. 10. As licenças do Presidente do Conselho de Administração serão concedidas pelo acionista controlador e as dos demais administradores pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 11. No caso de vacância de todos os cargos de Conselheiro, compete à Diretoria Colegiada convocar a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de eleger os substitutos para completarem o prazo do mandato em curso.

Art. 12. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto (*pro tempore*) será escolhido entre os membros, na primeira reunião do Conselho após a vacância, para completar o mandato em curso, até a realização da Assembleia de eleição.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
CONRAD	SET/2017	SET/2025	8	11/09/2017	#Pública	Público Interno e Externo	8

§ 1º A reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada pelo Conselheiro Presidente, pela maioria de seus membros ou pela maioria da Diretoria do Banco e será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Os Diretores do Banco que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, nos seguintes casos e sem direito a voto:

I – a seu pedido, cujo deferimento caberá ao Presidente do Conselho; e

II – obrigatoriamente, quando convocado pelo próprio Conselho.

Art. 15. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da companhia, e poderão ser realizadas de forma presencial, virtual (teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação) ou por modelo híbrido (presencial e virtual).

Art. 16. O secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 7 (sete) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

§ 1º As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da companhia e de parecer técnico e/ou jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 2º As atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 17. Poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou até mesmo determinada a retirada de pauta, a critério do Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, do seu substituto no exercício das funções.

Art. 18. Na última reunião do ano corrente do Conselho de Administração deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 19. Além dos deveres previstos em Lei e no Estatuto Social, são deveres de todo conselheiro:

I – comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II – realizar a revisão das atas após serem disponibilizadas pela equipe de apoio, conforme prazo definido;

III – providenciar a assinatura das atas após a disponibilização da versão final revisada pela equipe de apoio, conforme prazo definido;

IV – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
CONRAD	SET/2017	SET/2025	8	11/09/2017	#Pública	Público Interno e Externo	9

V – abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

VI – declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

VII – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, de transparência, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e dos mecanismos de proteção dos acionistas, na forma das disposições legais e regulamentares;

VIII – conhecer o Estatuto Social do Banco, o Código de Ética e de Conduta Institucional, a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais leis pertinentes e regras definidas por órgãos reguladores e fiscalizadores, inclusive as normas internas do Banco.

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração são responsáveis pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, na forma disposta em lei e regulamentação aplicável.

CAPITULO VIII – DA SECRETARIA

Art. 21. O Conselho de Administração contará com equipe de apoio, com conhecimento sobre as funções e responsabilidades do Conselho e legislação aplicável.

Art. 22. Caberá à equipe de apoio, diretamente ou mediante delegação:

I – preparar e encaminhar as convocações para as reuniões do Conselho de Administração;

II – solicitar aos assessores da Diretoria Colegiada todos os votos cujos assuntos são de alçada do Conselho de Administração;

III – solicitar as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções dos membros do Conselho de Administração;

IV – convidar, em nome do Presidente, os participantes para as reuniões;

V – preparar e distribuir os documentos relativos à ordem do dia;

VI – redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração e colher as assinaturas e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão elaborados extratos, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, que serão publicadas na forma da lei;

VII – auxiliar na elaboração do calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração e mantê-lo atualizado;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
CONRAD	SET/2017	SET/2025	8	11/09/2017	#Pública	Público Interno e Externo	10

VIII – atualizar, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Comunicação do Banpará, o Regimento Interno do Conselho de Administração conforme a legislação vigente e encaminhar para aprovação;

IX – adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho de Administração;

X – providenciar passagens aéreas, hospedagem, diárias para as despesas pertinentes as reuniões a serviço do Conselho;

XI – auxiliar na elaboração de documentos e apresentações, mediante solicitação do Presidente do Conselho; e

XII – proceder com todos os atos necessários ao arquivamento de atas, apresentação de documentos aos órgãos reguladores e procedimentos que se fizerem necessários a regulamentação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista neste Regimento.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X – DA TEMPORALIDADE

Art. 25. Este Regimento deverá ser revisado e atualizado pelo Conselho de Administração a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem mudanças significativas que impliquem a defasagem dos Instrumentos Normativos.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
CONSAD	SET/2017	SET/2025	8	11/09/2017	#Pública	Público Interno e Externo	11